



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal:** Flávio Henrique Pereira  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data: 30.04.2025  
16:46:51 -03



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025

Ed. nº 1133

PÁG.1

## EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI N° 607/2025

**SÚMULA:** “Altera a Lei nº 242/2013 que Criou a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Rancho Alegre e institui o **Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC) do Município de Rancho Alegre – PR**, na forma que indica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** - Fica alterada a nomenclatura da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Rancho Alegre, para COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL de Rancho Alegre – COMPDEC, permanecendo a mesma finalidade e funções.

**Art. 2º** - Ao artigo 1º Lei nº 242/2013, fica acrescentado o seguinte parágrafo:

**“Art. 1º**

.....

**Parágrafo único** É da competência da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- I. executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC em âmbito local;
- II. coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III. incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV. identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V. promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI. declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VII. organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- VIII. manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- IX. mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal:** Flávio Henrique Pereira  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data: 30.04.2025  
16:46:51 -03



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025

Ed. nº 1133

PÁG.2

- X. realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XI. promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XII. proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIII. manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no Município;
- XIV. estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- XV. prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;
- XVI. emitir Parecer Técnico, por meio de uma comissão de vistoria, formada, por no mínimo, três profissionais de nível superior, sendo que um pelo menos deverá exercer atividades correlatas ao objeto de risco, sobre edificações permanentes ou transitórias, ou qualquer outra situação, cujo risco comprometa a incolumidade, a saúde, o bem estar e a segurança da população no município;
- XVII. com base no Laudo Técnico da Comissão, poderá decretar, como medida preventiva, a interdição, a demolição, a remoção, a desinfecção, ou limpeza da área de risco por conta do proprietário, ou por iniciativa municipal, com resarcimento dos cofres do município;
- XVIII. exercer outras atividades correlatas.

**Art. 3º** Insere o artigo 4º- A, com a seguinte redação:

*“Art. 4º- A - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil é dotada de poder de polícia para efetivamente aplicar as sanções deliberadas pelo Conselho, sejam elas preventiva, repressiva ou punitiva, abaixo elencadas:*

- I- Advertência: feita mediante notificação do proprietário ou infrator para praticar ou deixar de praticar conduta que coloque em risco a segurança, o bem estar e a incolumidade das pessoas, tendo o notificado o prazo de 10 dias para o cumprimento no período de normalidade.
- II- Suspensão das atividades por prazo determinado em casos considerados de risco até a efetiva regularização.
- III- Interdição, a demolição, a remoção, a desinfecção, ou limpeza de estabelecimentos que estejam exercendo atividades ilícitas, clandestinas, com finalidade dissimulada, ou em desacordo com as exigências legais dos órgãos municipais, estaduais e federais, e que ofereçam riscos à coletividade.
- IV- Aplicação de multas.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal:** Flávio Henrique Pereira  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data: 30.04.2025  
16:46:51 -03



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025

Ed. nº 1133

PÁG.3

§ 1º Transcorrido o prazo da advertência ou notificação imposta pela Coordenadoria e o notificado não executando as medidas determinadas caberá a autuação do mesmo no valor de 1,5 UFM (Unidade Fiscal Municipal).

§ 2º Insistindo o notificado em não cumprimento da medida determinada no prazo de 20 (vinte) dias será considerado reincidente, e o valor da multa será duplicado.

§ 3º O valor da multa será recolhido em conta específica do Fundo Municipal para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC) no prazo de 30 (trinta) dias. Após a aplicação da multa não havendo o pagamento no prazo legal pelo notificado, será lançada juntamente com o IPTU do exercício subsequente com valor triplicado.

**Art. 4º** - O artigo 8º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - O Conselho Municipal, órgão consultivo, paritário e deliberativo, será composto pelo Presidente e 1 representante do Poder Executivo; 1 representante do Poder Legislativo; 1 representante de órgãos não governamentais e 1 representante de Unidade Militar, os quais terão mandato de quatro anos, permitida recondução, sendo nomeados por Decreto do Poder Executivo.” (NR)

**Art. 5º** - Ao artigo 8º da Lei nº 242/2013, fica acrescentado o seguinte parágrafo:

“Art. 8º

§ 1º Caberá ao Conselho Municipal – COMDEC;  
I – Deliberar sobre aplicação de recursos;  
II -Definir as prioridades de aplicação dos recursos;  
III – Prestar contas sobre a aplicação dos recursos;  
IV – Elaborar Planos de contingência para desastres;  
V- Elaborar o seu Regimento Interno.”

Parágrafo único. O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante serviço público.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos trinta dias do mês de abril de 2025.

**FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA**  
Prefeito